



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00411

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.
--------------------	--

autor Deputada LUCIANA GENRO	nº do prontuário 000506
---------------------------------	----------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 154 da MPV nº 440, de 29 de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO:

O § 2º do art. 154 da MPV nº 440, de 2008, dispõe que constitui requisito obrigatório para promoção nas carreiras de Estado a participação, com aproveitamento, em programas e cursos de aperfeiçoamento ministrados por escola de governo.

Esse tipo de requisito mostra-se arbitrário e de fácil manipulação, pois a promoção dos servidores ficará vinculada a indicações dos servidores (por critérios desconhecidos) para participar de cursos ministrados pela escola de governo. Ademais, a promoção dos servidores não pode depender da disponibilidade orçamentária e financeira das escolas de governo para promover cursos, bem como de suas programações dos assuntos escolhidos para serem ensinados.

Ademais, o referido requisito implicará em disputas internas dentro das carreiras, levando a práticas concorrenciais para participação em cursos, ainda que desassociados com as atividades desempenhadas pelos servidores, afastando-os na dedicação necessária para o desempenho de suas funções e uma boa prestação de serviços ao Estado e, conseqüentemente, à sociedade.

Em vista disso, ilustres pares, entendo meritória essa emenda e conto com o vosso apoio para aprovação.

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

